

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1960/77

INTERESSADO : FACULDADE DE DIREITO DE OSASCO (Luiz Carlos Netto)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro OSWALDO FRÓES

PARECER CEE 094 /78 - CESG - Aprov. em 09 / 02 /78

I - RELATÓRIO

1. Histórico :

A Faculdade de Direito de Osasco solicita à 12a. Delegacia de Ensino da Capital a conferência do Histórico Escolar do interessado, referente ao Curso Supletivo de 2º Grau, modalidade suplência, realizado no Colégio Módulo, Capital.

É constatada a autenticidade de documento, verificando-se porem que o interessado cursou duas vezes a disciplina Organização Social e Política do Brasil (2ª e 3ª séries) e não consta do histórico Educação Moral e Cívica.

Ocorreu o fato porque, tendo sido reprovado no primeiro semestre de 1976, repetiu a 3ª série no segundo semestre de 1976, quando, por recomendação do Parecer CEE 1.93875, foi o currículo alterado. A escola não atentou para o detalhe relativo aos alunos retidos, surgindo daí a situação historiada.

2. Apreciação

Constata-se que o aluno no 1º semestre de 1976 quando cursou a 2ª série obteve aprovação em Educação Moral e Cívica (doc. fls. 07), apesar de retida na série.

Assim sendo, acolhemos a proposta do senhor Coordenador de Ensino da Grande São Paulo (fls. 22) no sentido de que possa ser aplicado ao caso o princípio de aproveitamento de estudos, permitindo-se ao Colégio Modulo a expedição de novo Histórico Escolar em que se faça constar, na 2ª série, o aproveitamento obtido pelo aluno em EMC (nota 5,4), na série em que foi reprovado, regularizando-se assim sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, propomos que em caráter excepcional seja considerado o aproveitamento obtido por Luiz Carlos Netto em Educação Moral e Cívica na segunda série do Colégio Módulo no 1º semestre de 1976, para fins de expedição de novo Histórico Escolar.

CESG, em 31 de janeiro de 1978

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni ,
Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 31 de janeiro de 1978

a) Conselheiro: Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de fevereiro de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente